

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Folha nº 107
Processo nº 139/2021
Rubrica [assinatura]
da Prefeitura

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Porto Franco/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso - MA, 26 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Juvenal Marinho Rodrigues

Secretário de Saúde

Contratante

DR ASSESSORIA MEDICA E ADMINISTRATIVA EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 36.805.694/0001-81

Roberto Roldan Perez Diaz

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: ce0ff0138d2afa77fc2955fdecc56676

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas: **DR ASSESSORIA MEDICA E ADMINISTRATIVA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.805.694/0001-81**, vencedora com proposta apresentada no

valor total que será pago mensal de **R\$ 116.650,00** (cento e dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais) e o valor Global do registro é de **R\$ 1.399.800,00 (um milhão trezentos e noventa e nove mil oitocentos reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item. São João do Paraíso - MA, 26 de agosto 2021. **ROBERTO REGIS**

DE ALBUQUERQUE Prefeito Municipal.

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 24af7da5429261308cdae9e233b0e2af

LEI 0193/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

LEI 0193/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem por finalidade aprovar planos, programas e projetos vinculados à formulação e execução da política municipal de desenvolvimento da Cultura.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Deliberar sobre:

- a. A política municipal de desenvolvimento cultural;
- b. As propostas de planos municipais e programas de apoio e incentivo à cultura como atividade social;
- c. O programa anual para o setor da cultura, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d. A proposta orçamentária para o setor da cultura, elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Oferecer sugestão para:

- a) O calendário oficial dos eventos culturais do Município
- b) As campanhas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulos ao desenvolvimento cultural;
- c) A captação de novos investimentos para o setor cultural;

III - Propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no próprio Município e no Estado, para realização de atividades ligadas à cultura, bem como articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IV - Avaliar a execução da política, dos planos e programas municipais e regionais de desenvolvimento cultural;

V - Assessorar o secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos assuntos relacionados com o setor cultural;

VI - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Apreçar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de projetos culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos de programas de apoio à Cultura;

VIII - Emitir pareceres sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do município;

XIX - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e analisando a eficácia social de seus resultados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) Secretaria Municipal de Educação

c) Secretaria Municipal de Assistência Social
II - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representação de música, 02 representantes;
- b) Representação de Artesanato, 02 representantes;
- c) Representação de Dança Popular, 02 representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultural - CMC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultural - CMC é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultural - CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 6º - As normas complementares relativas às atividades do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO- MA, 20 DE AGOSTO DE 2021.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE *Assina nº 108*
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA
Código identificador: 9eed9855da0e6b400b2e03c7da0091b

LEI Nº 0194/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº0194/2021.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso/MA seus princípios, objetiva estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no município de São João do Paraíso-MA, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica deste Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, integra ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, se constitui no